



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E PREGAÇA
Câmara Municipal de Fortaleza - CE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO N° 0041 / 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas e das unidades escolares do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 125 e seus parágrafos, após ouvido o plenário, vem, submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
13 DE Dezembro **DE 2007.**

GELSON FERRAZ
Vereador - PRB

COMISSÃO DE	<u>LEGISLAÇÃO</u>
DESIGNO O VEREADOR	
	OMO RELATOR
Elin	Presidente

DEP. LEGISLATIVO
EV 13/12/2007
FUNDIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

(A INDICAÇÃO N° 0071 /2007)

PROJETO DE LEI N° _____ / 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas e das unidades escolares do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As unidades escolares da rede municipal de ensino e as bibliotecas públicas municipais ficam obrigadas a manterem, em seus acervos, exemplares da Bíblia Sagrada.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade prevista no “caput” não implica em restrição ou impedimento para a manutenção, nos acervos, de livros sagrados de outras tradições religiosas.

Art. 2º - Os exemplares da Bíblia Sagrada deverão ser colocados à disposição de alunos, professores e demais usuários, em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º - É vedado proibir, restringir ou limitar o acesso aos exemplares da Bíblia Sagrada ou qualquer outro livro Sagrado mantidos nos acervos do Poder Público.

Parágrafo Único – Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada à obrigatoriedade de participação em qualquer atividade confessional.

Art. 4º - O poder executivo municipal fica autorizado a manter convênio com editoras no intuito de receber doações de exemplares da Bíblia Sagrada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE OUTUBRO DE 2007.**

GELSON FERRAZ
Vereador - PRB



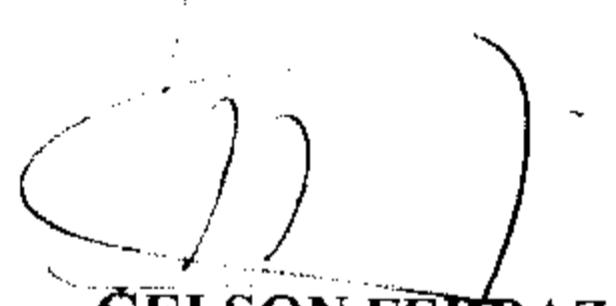
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo garantir aos usuários de bibliotecas e de escolas municipais o acesso a Bíblia Sagrada. Livro Sagrado dos cristãos, a Bíblia é o livro mais vendido do mundo. É a referência espiritual para milhões de pessoas que nela encontram inspiração, sentido para suas vidas e luzes para o seu caminhar. A Bíblia narra a história do Povo Escolhido em sua caminhada na terra. A força de sua mensagem ultrapassa os limites temporais. É impressionante a atualidade das Sagradas Escrituras.

Esclareça-se que o objetivo da presente propositura não é estabelecer qualquer obrigatoriedade ou constrangimento aqueles que vivem sua espiritualidade em comunidades não cristãs. O que se pretende é garantir o acesso a Bíblia àquelas que assim o desejarem. Isso certamente contribuirá para o processo de aprendizagem, uma vez que o texto bíblico possui também importância para a compreensão da nossa história e da formação social e cultural de nossos povos.

Temos a convicção de que tal proposta poderá contribuir muito para que tenhamos uma escola mais humana, fraterna e solidária. Por isso contamos com a colaboração dos nossos pares para a sua aprovação.



GELSON FERRAZ
Vereador - PRB